

# Estudo Técnico Preliminar 45/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 000/00

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1. Avaliação da situação atual do problema

A falta de capacitação dos servidores lotados nas Unidades da COFIN/SAOF em gestão tributária pode trazer prejuízos ao desempenho das atividades específicas de pagamento de fornecedores, retenção/recolhimento de tributos, análise de notas fiscais, entre outras. Alguns servidores da referida Coordenadoria ainda não foram capacitados em matéria tributária. A concentração de conhecimento em poucos servidores cria vulnerabilidades (ex: ausências, rotatividade). O curso poderá garantir que toda a equipe atue com o mesmo nível de conhecimento, evitando inconsistências na aplicação de normas tributárias que poderá culminar com achados negativos em auditorias internas.

Capacitar os servidores lotados na área fortalecerá a equipe, evitará possíveis erros na retenção/recolhimentos de tributos (ex: IRRF, PIS, COFINS), contribuirá com o cumprimento de obrigações acessórias e adequação às normas do TCU e da Receita Federal. Além disso, os servidores das seções terão metodologias alinhadas, reduzindo divergências na análise de documentos. Por fim, a capacitação universal promove justiça institucional, assegurando que todos os servidores da coordenadoria tenham oportunidades igualitárias de desenvolvimento.

### 2.2 Risco decorrente da situação atual

A não implementação de uma ação de capacitação voltada ao tratamento de documentos fiscais e retenção de tributos representa um risco significativo para o funcionamento eficiente da unidade. Um dos principais impactos se manifesta nos gargalos operacionais, uma vez que a ausência de conhecimento técnico adequado pode levar à lentidão na análise de documentos fiscais e à divergência de entendimentos entre os servidores. Isso compromete diretamente o cumprimento dos prazos legais, gerando insegurança e aumentando a possibilidade de retrabalho.

Além disso, a falta de domínio sobre o tema resulta em erros recorrentes, especialmente no que diz respeito à retenção e ao recolhimento de tributos, o que pode acarretar implicações legais e financeiras para a administração. Tais falhas expõem a unidade à incidência de juros e multas devido ao descumprimento da legislação tributária, onerando os cofres públicos e prejudicando a imagem institucional.

Ademais, a ausência da capacitação impacta negativamente a produtividade e a motivação dos servidores, que se sentem inseguros e sobrecarregados ao lidar com procedimentos complexos sem o devido preparo. Assim, a referida capacitação torna-se essencial não apenas para a conformidade legal, mas também para o fortalecimento da eficiência, da confiança e do engajamento da unidade.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	Glauber Raniere Alves

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O atendimento da presente demanda de capacitação abrange os seguintes requisitos:

- **Tema:** Gestão Tributária de Contratos e Convênios Presencial;
- **Modalidade:** Presencial;
- **Carga horária mínima:** 24 horas;
- **Duração:** 03 dias;
- **Destinado aos servidores(as):** 4 servidores;
- **Período de realização:** 15 a 17 de julho de 2024.

#### • Conteúdo programático mínimo:

##### 1. INTRODUÇÃO:

- Importância da Gestão Tributária. Por que uma gestão tributária eficiente faz tanta diferença no Brasil?
  - O que significa Gestão Tributária de Contratos? Qual conteúdo está abrangido pelo conteúdo do curso?
  - Relação custo x benefício da Gestão Tributária de Contratos: vale a pena investir recursos próprios no recolhimento de retenções descontadas de terceiros?
- Modelos de Gestão Tributária de Contratos: repensando o fluxo dos processos de contratação e pagamento visando a redução de prejuízos e riscos de natureza tributária.
  - O aprimoramento dos mecanismos de fiscalização: como os sistemas de nota fiscal eletrônica, o eSocial e a EFD-Reinf têm facilitado a autuação dos tomadores de serviços que cometem falhas no recolhimento das retenções tributárias.

- Responsabilidade tributária dos contratantes: o que pode acontecer com o tomador serviço que deixa de efetuar as retenções tributárias exigidas em lei?
- Responsabilidade tributária dos convenentes: quem é responsável pelo recolhimento das retenções tributárias nos convênios públicos?
- Quais consequências podem advir para o concedente e o convenente em caso de autuação ou notificação fiscal? Há responsabilidade solidária?
- Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratar. Diferenças no tratamento legal dispensado à empresa ou entidade privada, à entidade Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios. Apresentação Quadro Sinótico de Obrigações – QSO.

## 2. RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO INSS

- Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
- Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo.
- Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante.

### 2.1 RETENÇÃO DE INSS NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA

- Por que a retenção de INSS das empresas prestadoras de serviços foi instituída? Entendendo a lógica que inspirou a criação da hipótese de incidência.
- Quais os requisitos que o tomador deve observar para efetuar a retenção?
- O fato gerador da incidência na fonte ocorre no mês da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do seu pagamento?
- Vencimento: até quando a retenção deve ser recolhida?
- Alíquota da retenção: quando o tomador não deve se atter ao percentual de 11% que é aplicado como regra geral?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção que era devida? E se o prestador efetuou o recolhimento normalmente do INSS por ele devido? O contratante pode ser penalizado?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção? A responsabilidade é solidária?
- Conceitos de Cessão de Mão de Obra e Empreitada: como caracterizar a prestação de serviço que se enquadra nestes conceitos? O que deve ser considerado como serviço?

contínuo? Pode haver cessão de mão de obra nas dependências do prestador do serviço? O que mudou no entendimento da RFB a partir de agosto de 2016 e, posteriormente, junho de 2021?

- Serviços sujeitos à retenção: como interpretar os incisos da Instrução Normativa RFB nº 2.110 que listam as atividades passíveis de retenção? Como tratar os serviços prestados mediante cessão de mão de obra e que não estão na lista. Quais os serviços sujeitos ao desconto fonte independentemente da forma de execução?
- Incidência do INSS na Construção Civil: o que se define como atividade de construção civil para fins de incidência das contribuições previdenciárias? Qual a distinção entre obras e serviços de construção civil e suas repercussões práticas? Os órgãos públicos são responsáveis pela retenção do INSS na construção civil da mesma forma que as empresas? O que mudou nesse aspecto a partir da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022? Roteiro prático para não errar na análise da retenção sobre as atividades de construção civil.

## 2.2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE COOPERATIVAS DE TRABALHO

- Conceito de cooperativas de trabalho e sua distinção em relação a outras espécies? Natureza da contribuição previdenciária sobre serviços prestados por cooperativa de trabalho
- Declaração de constitucionalidade pelo STF. O que levou o Judiciário a declarar a contribuição constitucional?
- Posicionamento da RFB e seus efeitos: é possível suspender o recolhimento sem ação judicial? E a compensação ou restituição do que foi recolhido? É possível pleitear pela via administrativa ou judicial?

## 2.3 - SUPER ATUAL: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RETENÇÃO NA FONTE DE INSCRIÇÃO DOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS (ATUALIZADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022)

- Conceito de cooperativas de trabalho e sua distinção em relação a outras espécies? Natureza da contribuição previdenciária sobre serviços prestados por cooperativa de trabalho
- Declaração de constitucionalidade pelo STF. O que levou o Judiciário a declarar a contribuição constitucional?
- Posicionamento da RFB e seus efeitos: é possível suspender o recolhimento sem ação judicial? E a compensação ou restituição do que foi recolhido? É possível pleitear pela via administrativa ou judicial?

### 3. RETENÇÃO DE ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO PESSOAS FÍSICAS E EMPRESAS

- Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador
- Legislação de referência: Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto-Lei nº 406/68
- O que mudou com a edição da Lei Complementar nº 157/2016, da Lei Complementar 175/2020 e da Lei Complementar nº 183/2021?
- Contribuintes do ISS: o imposto é devido por prestador pessoa física, pessoa jurídica ambos?
- Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003. Comentários aos itens mais polêmicos e importantes. Novas orientações a partir da LC 157/2016, da LC 175/2020 e da LC 183/2021.
- Locação de bens móveis e suas controvérsias: como definir a operação? Há incidência ISS nas operações que envolvem máquinas, equipamentos ou veículos associados à obra? É possível fazer segregar o contrato para fins de apuração do ISS?
- Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento mercadorias. Quando incide ISS e ICMS na mesma contratação? Quando os materiais são parte do serviço e vice-versa. Qual espécie de nota fiscal deve ser exigida do contratado (serviço ou venda mercantil)?
- A importância de definir a natureza da operação no ato da celebração do contrato. • Qual a influência da classificação contábil/orçamentária na determinação do tributo que deve incidir (ISS ou ICMS)? O que a STN fala para os órgãos públicos a respeito do assunto?
- Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa. Quais os limites e formas de cálculo do ISS? A pessoa física é tributada da mesma forma que a pessoa jurídica? O que são sociedades uniprofissionais e quais as implicações para o tomador do serviço?
- Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar. Compreensão da regra geral e das exceções. E se o município não seguir a orientação da Lei Complementar definindo o local de incidência do ISS? O que é o CEPOM e quais os efeitos da decisão do STF a respeito de sua ilegalidade? Quais as implicações para o prestador e o tomador?
- Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente. As retenções que podem ser criadas pela legislação municipal. As retenções obrigatórias instituídas pela LC 116/2020. A lei municipal pode impor a retenção na fonte do ISS ao tomador de outro município?
- As polêmicas em torno da retenção do ISS resultantes das alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 157/2016, 175/2020 e 183/2021. Proposta de centralização do recolhimento e proibição de exigência do ISS na fonte. Decisão do STF acerca da aplicação das alterações.
- Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas). Como as leis municipais traçam o perfil do substituto tributário? Pela sua natureza jurídica ou pelo tipo de serviço?

- Tratamento do optante do Simples Nacional. É possível haver retenção de ISS prestadores inscritos no regime simplificado? O local da incidência do ISS é afetado pela adesão do prestador a essa sistemática? O que a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Simples Nacional) diz a respeito do assunto?
- Desdobramentos práticos da alteração da Lei do Simples Nacional a partir de 2018, que mudou com a Lei Complementar nº 155/2016 e quais as consequências na retenção do ISS das empresas optantes?

#### 4. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IRRF) E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (CSLL, PIS/PASEP E COFINS)

- Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep e COFINS
- Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas. O que muda quando o tomador do serviço é o ente público ou privado, federal ou estadual/municipal?
- A nova retenção do IR pelos órgãos estaduais e municipais diante das decisões do SICRIS de outubro de 2021. O potencial de incremento de arrecadação do IRRF pelos Estados e Municípios. O que é necessário fazer para adotar as novas regras?

##### 4.1 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Fato gerador do IRRF. É possível haver fato gerador do IR sem que ocorra o fato gerador do IRRF? Quais são os requisitos para incidir cada um ou ambos?
- IRRF de Pessoa Física: Em que momento ocorre o fato gerador? Como se dá o cálculo? Por que a Tabela Progressiva traz uma coluna de “parcela a deduzir”?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de Pessoa Física: a base de cálculo do IRRF pode ser reduzida? Quais as condições, documentos e limites que a fonte pagadora deve observar? E se houver vários pagamentos no mês? Ou se os pagamentos se referirem ao ano anterior? Como a legislação está tratando essas situações após as alterações promovidas em 2015?
- IRRF de Pessoas Jurídicas: serviços sujeitos à retenção. Em quais dispositivos legais estão as descrições dos serviços passíveis de IR Fonte? Como a RFB regulamenta o IR de pessoas jurídicas? Quais são as alíquotas? E a base de cálculo? É possível excetuar materiais e/ou equipamentos?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de pessoas jurídicas: o que significa serviço profissional para fins de incidência? Como delimitar o que é serviço de assessoria técnica, engenharia, medicina, dentre outros? O que é serviço de limpeza, vigilância e locação de mão de obra?

- Período de apuração e vencimento: qual a periodicidade de apuração e a data limite recolhimento? O que muda de acordo com a natureza jurídica da fonte pagadora?
- Dispensa de retenção na fonte: como tratar as entidades imunes e isentas? Há algum documento a ser apresentado? Para quais tipos de serviço o tratamento é diferenciado?
- Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. A retenção está sempre dispensada? Quando a declaração de optante é necessária e quando dispensável?
- Como interpretar a dispensa de retenção em função do valor? Os valores inferiores a R\$10,00 devem ser acumulados? Como ficam as retenções sobre várias notas fiscais do mesmo prestador?
- Obrigações acessórias: o que observar no comprovante de anual e na DIRF? Quais informações devem ser obrigatoriamente prestadas? Quais as penalidades para a hipótese de descumprimento? O que será informado no eSocial e quais dados serão incluídos na EFD-Reinf em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte? A partir de quando as informações devem ser prestadas nas novas obrigações acessórias?

#### **4.2 CSLL, PIS/PASEP E COFINS RETIDOS NA FONTE (IRRF) SOBRE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAS JURÍDICAS**

- Tratamento dos órgãos estaduais e municipais. Em qual hipótese a retenção é devida?
- Fato gerador da CSLL, PIS/Pasep e COFINS na fonte: quais são os serviços que sofrem a retenção?
- O que a IN SRF 459/2004 traz de importante acerca da definição de cada serviço? Polêmica em torno da manutenção preventiva e corretiva.
- Sujeitos passivos da retenção: para quem se aplica a retenção? Definição de pessoa jurídica. Quem são os equiparados que também são obrigados a reter?
- Destaque na nota fiscal. O que acontece se a nota fiscal vem sem a retenção destacada?
- Alterações introduzidas pela Lei nº 13.137/2015: fim do limite de R\$ 5.000,00 e mudanças de vencimento. Qual o limite que passa a vigorar? E se houver várias notas fiscais no mesmo mês? Como tratá-las?
- Período de apuração. As diversas alterações ocorridas na legislação e a regulamentação atual. Por que não está igual ao IRRF?
- Dispensa de retenção: o que fazer quando a retenção for inferior a R\$10,00? As retenções devem ser recolhidas de forma consolidada ou por nota fiscal?
- Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. Eles estão sempre dispensados da retenção? A declaração de opção é obrigatória ou precisa ser original? O que está em vigor atualmente a esse respeito?

Declaração anual (DIRF) e comprovante de retenção na fonte. Dificuldades de alinhamento com o fato gerador do IRRF em função de diferenças no momento de sua ocorrência.

- Como a EFD-Reinf exigirá acerca dessa obrigação? O que as fontes pagadoras já devem saber para atender às novas exigências.

#### 4.3 RETENÇÕES DO PODER PÚBLICO FEDERAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA INDIRETA DA UNIÃO)

- Retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas aquisições de produtos e serviços
- Fundamento legal da obrigação: Lei nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB 1.234/2011 alterações posteriores
- Fato gerador: quais operações estão abrangidas pela retenção? Em que momento ocorre o fato gerador? Na contratação, na emissão da nota fiscal ou no pagamento?
- Base cálculo: existe a possibilidade de excluir materiais, equipamentos ou outras parcelas do cálculo da retenção?
- Análise do quadro de alíquotas (Anexo I da IN RFB 1.234/2012). Quais são as alíquotas mais importantes? Quais os critérios utilizados pela RFB para definir as alíquotas de retenção?
- Serviços com empregos de materiais: É caso de redução de base de cálculo ou de alíquota? Qual o alcance do conceito e suas implicações práticas?
- Dispensa de retenção: em quais hipóteses a legislação dispensa a incidência na fonte? Como tratar as entidades imunes e isentas? Situações especiais (fundação privada, Sistema S, condomínios, etc.)
- Aquisições através do suprimento de fundos: a retenção é devida? E se o CPGF é utilizado para execução do suprimento?
- Optante do Simples Nacional: novos procedimentos para 2015. O que o contratante deve observar em relação à declaração, seu envio por e-mail ou fax e a substituição por consulta na Internet.
- Situações específicas: tratamento das agências de viagens, aquisições via cartão eletrônico (combustível, refeição, etc.), serviços de saúde e outras operações polêmicas.
- Obrigações acessórias: quais obrigações acessórias devem ser cumpridas pela fonte pagadora. O que vai mudar da DIRF para a EFD-Reinf? 5. Reforma Tributária (Lei Complementar nº 214/2022/2025)
- Características gerais da reforma aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023
- Análise da composição da CBS e do IBS.
- Desafios propostos na regulamentação da reforma tributária (LC 214/2025)
- Cronograma de implantação.

- Impactos da reforma tributária nas retenções na fonte.

## 5. Levantamento de Mercado

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive Link ou Telefone Pesquisado) ou Proposta Orçamentária /PGO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PRESENCIAL (32h /a)</b>	<p>Razão Social: Open Soluções Tributárias LTDA.</p> <p>CNPJ: 09.094.300/0001-51</p> <p>Endereço: 401 - Caminho das Árvores - Salvador - Bahia. CEP 41820-774</p> <p>Município: Salvador / Bahia</p> <p>Contatos:</p> <p>E - m a i l :</p> <p><a href="mailto:open@opentreinamentos.com.br">open@opentreinamentos.com.br</a></p> <p>telefone: 0800 888 1482 / (71) 9 9705-5273</p> <p><b>Dados bancários:</b></p> <p><b>Banco Inter (077)</b></p> <p><b>Agência: 0001</b></p> <p><b>C/C: 1135826-2</b></p> <p><b>PIX:</b></p> <p><b>marques@dmadvocacia.com.br</b></p> <p><b>Banco do Brasil: 001</b></p> <p><b>Agência: 5737-1</b></p> <p><b>C/C: 8193-0</b></p>	R\$ 3.970,00 (Valor da inscrição)	R\$15.880,00 (04 inscrições)

	<b>PIX: 09.094.300/0001-51 (CNPJ)</b>	
--	---	--

A partir da pesquisa de mercado realizada pelo NFA, não foram encontradas soluções que abordam essa temática na modalidade presencial dispondo de conteúdo similar à demanda da área técnica. É pertinente ressaltar a ampla experiência na seara contábil e jurídica, já tendo realizado treinamentos para dezenas de órgãos públicos, dentre os quais este TRE-RN. Logo, a solução da Open Soluções Tributárias Ltda. se apresenta como a opção mais viável para atender as expectativas da unidade.

## **6. Descrição da solução como um todo**

O curso deverá ser promovido com aulas presenciais e aplicação de metodologias ativas, em uma turma in company para o TRE/RN e órgãos parceiros, tendo em vista que as 4 inscrições, relativas aos servidores deste Tribunal, não são suficientes para assegurar a realização do curso.

A parceria com outras instituições faz-se necessária para atingir a quantidade mínima de participantes, qual seja, 20 servidores. Foi demonstrado o interesse na participação pelas seguintes instituições: TRE/SE (3 servidores), TRE/PE (3 servidores), TRE/RO (2 servidores) e TJ/RN (5 servidores). Cada instituição parceira ficará responsável pela inscrição dos seus servidores e pelo pagamento correspondente.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

4 vagas em curso de capacitação para a equipe da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/RN.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$): 15.880,00**

Vide item 5.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não se aplica.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Apresenta-se como expectativa que o conhecimento a ser obtido com a referida capacitação impactará diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores dos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral vigente (PEJERN 2021-2026):

**AC5.1: Aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações;**

**AC1.1: Fomentar a gestão por competências orientada para o desenvolvimento das pessoas;**

**AC1.2: Prover a alocação de pessoas considerando as transformações no trabalho;**

**AC1.4: Promover condições de trabalho íntegras e adaptadas ao contexto digital;**

**AC1.5: Assegurar bem-estar, qualidade de vida e saúde das pessoas.**

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Capacitar os servidores para dominar as retenções de tributos e encargos incidentes nas contratações, reduzindo divergências na análise de documentos e contribuindo para o cumprimento de obrigações acessórias e adequação às normas do TCU e da Receita Federal.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não se aplica.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A solução que apresentou-se mais viável por atender a todas as demandas elencadas e por ter o menor custo é o curso promovido pela OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, considerando, sobretudo, a atuação dos instrutores, Alexandre Marques e Gustavo Reis, os quais possuem bastante conhecimento acerca da temática.

Ademais, há que se ressaltar que a proposta de curso apresentada pela referida empresa possui o formato presencial que contribui para um maior nível de aproveitamento do conteúdo programático, em razão do menor risco de interrupções aos participantes, na medida em que se deslocam de suas salas de trabalho e atividades habituais e imergem nas ações conduzidas pelo instrutor, sobretudo quando envolve a exercitação de tarefas durante o curso.

Assim, fica declarada a viabilidade de contratação do curso em referência, no formato presencial, com vistas ao adequado atendimento de demandas relativas à Gestão Tributária de Contratos e Convênios, de forma a contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais em matéria de legalidade das contratações, um dos pilares fundamentais da governança corporativa (pública ou privada).

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**IVANILDA SILVEIRA SILVA**

Membro da comissão de contratação

# TR - CURSO GESTÃO TRIBUTÁRIA 36/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	IVANILDA SILVEIRA SILVA	08/05/2025 14:08 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		000/00

## TR - CURSO GESTÃO TRIBUTÁRIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO	<p>Contratação de empresa para promoção do curso <b>Gestão Tributária de Contratos e Convênios - Presencial.</b></p>
	<p>A falta de capacitação dos servidores lotados nas Unidades da COFIN/SAOF em gestão tributária pode trazer prejuízos ao desempenho das atividades específicas de pagamento de fornecedores, retenção/recolhimento de tributos, análise de notas fiscais, entre outras. Alguns servidores da referida Coordenadoria ainda não foram capacitados em matéria tributária. A concentração de conhecimento em poucos servidores cria vulnerabilidades (ex: ausências, rotatividade). O curso poderá garantir que toda a equipe atue com o mesmo nível de conhecimento, evitando inconsistências na aplicação de normas tributárias que poderá culminar com achados negativos em auditorias internas.</p> <p>Capacitar os servidores lotados na área fortalecerá a equipe, evitará possíveis erros na</p>

retenção/recolhimentos de tributos (ex: IRRF, PIS, COFINS), contribuirá com o cumprimento de obrigações acessórias e adequação às normas do TCU e da Receita Federal. Além disso, os servidores das seções terão metodologias alinhadas, reduzindo divergências na análise de documentos. Por fim, a capacitação universal promove justiça institucional, assegurando que todos os servidores da coordenadoria tenham oportunidades igualitárias de desenvolvimento.

## 2. JUSTIFICATIVA

A não implementação de uma ação de capacitação voltada ao tratamento de documentos fiscais e retenção de tributos representa um risco significativo para o funcionamento eficiente da unidade. Um dos principais impactos se manifesta nos gargalos operacionais, uma vez que a ausência de conhecimento técnico adequado pode levar à lentidão na análise de documentos fiscais e à divergência de entendimentos entre os servidores. Isso compromete diretamente o cumprimento dos prazos legais, gerando insegurança e aumentando a possibilidade de retrabalho.

Além disso, a falta de domínio sobre o tema resulta em erros recorrentes, especialmente no que diz respeito à retenção e ao recolhimento de tributos, o que pode acarretar implicações legais e financeiras para a administração. Tais falhas expõem a unidade à incidência de juros e multas devido ao descumprimento da legislação tributária, onerando os cofres públicos e prejudicando a imagem institucional.

Ademais, a ausência da capacitação impacta negativamente a produtividade e a motivação dos servidores, que se sentem inseguros e sobrecarregados ao lidar com procedimentos complexos sem o devido preparo. Assim, a referida capacitação torna-se essencial não apenas para a conformidade legal, mas também para o fortalecimento da eficiência, da confiança e do engajamento da unidade.

**Metodologia:** O curso será oferecido de forma presencial de maneira expositiva e dialogada, conforme o conteúdo programático, recorrendo a exemplos reais para aplicação dos conceitos e institutos, podendo ser suscitados debates e discussões, bem como acompanhamento verificador do conteúdo constante no plano de ensino. Além disso, serão utilizados exemplos práticos, advindos dos longos anos de atuação dos instrutores com a temática apresentada.

**Carga/horária:** 24 horas, distribuídas em 3 encontros, que ocorrerão nos dias 15, 16 e 17 de julho, das 8:30 às 17:30h.

#### **Conteúdo programático mínimo:**

##### **1. INTRODUÇÃO:**

- Importância da Gestão Tributária. Por que uma gestão tributária eficiente faz tanta diferença no Brasil?
  - O que significa Gestão Tributária de Contratos? Qual conteúdo está abrangido pelo conteúdo do curso?
  - Relação custo x benefício da Gestão Tributária de Contratos: vale a pena investir recursos próprios no recolhimento de retenções descontadas de terceiros?
  - Modelos de Gestão Tributária de Contratos: repensando o fluxo dos processos de contratação e pagamento visando a redução de prejuízos e riscos de natureza tributária.
  - O aprimoramento dos mecanismos de fiscalização: como os sistemas de nota fiscal eletrônica, o eSocial e a EFD-Reinf têm facilitado a autuação dos tomadores de serviços que cometem falhas no recolhimento das retenções tributárias.

- Responsabilidade tributária dos contratantes: o que pode acontecer com o tomador de serviço que deixa de efetuar as retenções tributárias exigidas em lei?
  - Responsabilidade tributária dos convenentes: quem é responsável pelo recolhimento das retenções tributárias nos convênios públicos?
  - Quais consequências podem advir para o concedente e o convenente em caso de autuação ou notificação fiscal? Há responsabilidade solidária?
  - Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante. Diferenças no tratamento legal dispensado à empresa ou entidade privada, à entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios. Apresentação do Quadro Sinótico de Obrigações – QSO.

## 2. RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO INSS

- Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
- Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo.
- Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante.

### 2.1 RETENÇÃO DE INSS NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA

- Por que a retenção de INSS das empresas prestadoras de serviços foi instituída? Entendendo a lógica que inspirou a criação da hipótese de incidência.
- Quais os requisitos que o tomador deve observar para efetuar a retenção?

- O fato gerador da incidência na fonte ocorre no mês da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do seu pagamento?
- Vencimento: até quando a retenção deve ser recolhida?
- Alíquota da retenção: quando o tomador não deve se ater ao percentual de 11% que é aplicado como regra geral?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção que era devida? E se o prestador efetuou o recolhimento normalmente do INSS por ele devido? O contratante pode ser penalizado?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção? A responsabilidade é solidária?
- Conceitos de Cessão de Mão de Obra e Empreitada: como caracterizar a prestação de serviço que se enquadra nestes conceitos? O que deve ser considerado como serviço contínuo? Pode haver cessão de mão de obra nas dependências do prestador do serviço? O que mudou no entendimento da RFB a partir de agosto de 2016 e, posteriormente, em junho de 2021?
- Serviços sujeitos à retenção: como interpretar os incisos da Instrução Normativa que listam as atividades passíveis de retenção? Como tratar os serviços prestados mediante cessão de mão de obra e que não estão na lista. Quais os serviços sujeitos ao desconto na fonte independentemente da forma de execução?
- Incidência do INSS na Construção Civil: o que se define como atividade de construção civil para fins de incidência das contribuições previdenciárias? Qual a distinção entre obras e serviços de construção civil e suas repercussões práticas? Os órgãos públicos são responsáveis pela retenção do INSS na construção civil da mesma forma que as empresas? O que mudou nesse aspecto a partir da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022? Roteiro prático para não errar na análise da retenção sobre as atividades de construção civil.

2.2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE COOPERATIVAS DE TRABALHO • Conceito de cooperativas de trabalho e sua distinção em relação a outras espécies • Natureza da contribuição previdenciária sobre serviços prestados por cooperativa de trabalho

- Declaração de constitucionalidade pelo STF. O que levou o Judiciário a declarar a contribuição constitucional?
- Posicionamento da RFB e seus efeitos: é possível suspender o recolhimento sem ação judicial? E a compensação ou restituição do que foi recolhido? É possível pleitear pela via administrativa ou judicial?

2.3 - SUPER ATUAL: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RETENÇÃO NA FONTE DE INSS DOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS (ATUALIZADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022)

- Conceito de cooperativas de trabalho e sua distinção em relação a outras espécies • Natureza da contribuição previdenciária sobre serviços prestados por cooperativa de trabalho
- Declaração de constitucionalidade pelo STF. O que levou o Judiciário a declarar a contribuição constitucional?
- Posicionamento da RFB e seus efeitos: é possível suspender o recolhimento sem ação judicial? E a compensação ou restituição do que foi recolhido? É possível pleitear pela via administrativa ou judicial?

3. RETENÇÃO DE ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E EMPRESAS

- Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador.

- Legislação de referência: Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto-Lei nº 406/68
- O que mudou com a edição da Lei Complementar nº 157/2016, da Lei Complementar nº 175/2020 e da Lei Complementar nº 183/2021?
- Contribuintes do ISS: o imposto é devido por prestador pessoa física, pessoa jurídica ou ambos?
- Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003. Comentários aos itens mais polêmicos e importantes. Novas orientações a partir da LC 157/2016, da LC 175/2020 e da LC 183/2021.
- Locação de bens móveis e suas controvérsias: como definir a operação? Há incidência do ISS nas operações que envolvem máquinas, equipamentos ou veículos associados à mão de obra? É possível fazer segregar o contrato para fins de apuração do ISS?
- Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias. Quando incide ISS e ICMS na mesma contratação? Quando os materiais são parte do serviço e vice-versa. Qual espécie de nota fiscal deve ser exigida do contratado (serviço ou venda mercantil)?
- A importância de definir a natureza da operação no ato da celebração do contrato. • Qual a influência da classificação contábil/orçamentária na determinação do tributo que deve incidir (ISS ou ICMS)? O que a STN fala para os órgãos públicos a respeito do assunto?
- Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa. Quais os limites e formas de cálculo do ISS? A pessoa física é tributada da mesma forma que a pessoa jurídica? O que são sociedades uniprofissionais e quais as implicações para o tomador do serviço?
- Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar. Compreensão da regra geral e das exceções. E se o município não seguir a orientação da Lei Complementar na definição do

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

local de incidência do ISS? O que é o CEPOM e quais os efeitos da decisão do STF a respeito de sua ilegalidade? Quais as implicações para o prestador e o tomador?

- Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente. As retenções que podem ser criadas pela legislação municipal. As retenções obrigatórias instituídas pela LC 116/2003. A lei municipal pode impor a retenção na fonte do ISS ao tomador de outro município?
- As polêmicas em torno da retenção do ISS resultantes das alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 157/2016, 175/2020 e 183 /2021. Proposta de centralização do recolhimento e proibição de exigência do ISS na fonte. Decisão do STF acerca da aplicação das alterações.
- Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas). Como as leis municipais traçam o perfil do substituto tributário? Pela sua natureza jurídica ou pelo tipo de serviço?
- Tratamento do optante do Simples Nacional. É possível haver retenção de ISS de prestadores inscritos no regime simplificado? O local da incidência do ISS é afetado pela adesão do prestador a essa sistemática? O que a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional) diz a respeito do assunto?
- Desdobramentos práticos da alteração da Lei do Simples Nacional a partir de 2018. O que mudou com a Lei Complementar nº 155/2016 e quais as consequências na retenção do ISS das empresas optantes?

### 4. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IRRF) E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (CSLL, PIS /PASEP E COFINS)

- Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep e COFINS
- Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS /Pasep e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas. O que muda

quando o tomador do serviço é ente público ou privado, federal ou estadual/municipal?

- A nova retenção do IR pelos órgãos estaduais e municipais diante das decisões do STF de outubro de 2021. O potencial de incremento de arrecadação do IRRF pelos Estados e Municípios. O que é necessário fazer para adotar as novas regras?

#### 4.1 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Fato gerador do IRRF. É possível haver fato gerador do IR sem que ocorra o fato gerador do IRRF? Quais são os requisitos para incidir cada um ou ambos?
- IRRF de Pessoa Física: em que momento ocorre o fato gerador? Como se dá o cálculo? Por que a Tabela Progressiva traz uma coluna de “parcela a deduzir”?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de Pessoa Física: a base de cálculo do IRRF pode ser reduzida? Quais as condições, documentos e limites que a fonte pagadora deve observar? E se houver vários pagamentos no mês? Ou se os pagamentos se referirem ao ano anterior? Como a legislação está tratando essas situações após as alterações promovidas em 2015?
- IRRF de Pessoas Jurídicas: serviços sujeitos à retenção. Em quais dispositivos legais estão as descrições dos serviços passíveis de IR Fonte? Como a RFB regulamenta o IRRF de pessoas jurídicas? Quais são as alíquotas? E a base de cálculo? É possível excluir materiais e/ou equipamentos?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de pessoas jurídicas: o que significa serviços profissionais para fins de incidência? Como delimitar o que é serviço de assessoria técnica, engenharia, medicina, dentre outros? O que é serviço de limpeza, vigilância e locação de mão de obra?

- Período de apuração e vencimento: qual a periodicidade de apuração e a data limite de recolhimento? O que muda de acordo com a natureza jurídica da fonte pagadora?
- Dispensa de retenção na fonte: como tratar as entidades imunes e isentas? Há algum documento a ser apresentado? Para quais tipos de serviço o tratamento é diferenciado?
- Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. A retenção está sempre dispensada? Quando a declaração de optante é necessária e quando é dispensável?
- Como interpretar a dispensa de retenção em função do valor? Os valores inferiores a R\$ 10,00 devem ser acumulados? Como ficam as retenções sobre várias notas fiscais do mesmo prestador?
- Obrigações acessórias: o que observar no comprovante de anual e na DIRF? Quais informações devem ser obrigatoriamente prestadas? Quais as penalidades para a hipótese de descumprimento? O que será informado no eSocial e quais dados serão incluídos na EFD-Reinf em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte? A partir de quando as informações devem ser prestadas nas novas obrigações acessórias?

#### 4.2 CSLL, PIS/PASEP E COFINS RETIDOS NA FONTE (IRRF) SOBRE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAS JURÍDICAS

- Tratamento dos órgãos estaduais e municipais. Em qual hipótese a retenção é devida?
- Fato gerador da CSLL, PIS/Pasep e COFINS na fonte: quais são os serviços que sofrem a retenção?
- O que a IN SRF 459/2004 traz de importante acerca da definição de cada serviço? A polêmica em torno da manutenção preventiva e corretiva.
- Sujeitos passivos da retenção: para quem se aplica a retenção? Definição de pessoa jurídica.

Quem são os equiparados que também são obrigados a reter?

- Destaque na nota fiscal. O que acontece se a nota fiscal vem sem a retenção destacada?
- Alterações introduzidas pela Lei nº 13.137/2015: fim do limite de R\$ 5.000,00 e mudança de vencimento. Qual o limite que passa a vigorar? E se houver várias notas fiscais no mesmo mês? Como tratá-las?
- Período de apuração. As diversas alterações ocorridas na legislação e a regulamentação atual. Por que não está igual ao IRRF?
- Dispensa de retenção: o que fazer quando a retenção for inferior a R\$10,00? As retenções devem ser recolhidas de forma consolidada ou por nota fiscal?
- Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. Eles estão sempre dispensados da retenção? A declaração de opção é obrigatória ou precisa ser original? O que está em vigor atualmente a esse respeito?

Declaração anual (DIRF) e comprovante de retenção na fonte. Dificuldades de alinhamento com o fato gerador do IRRF em função de diferenças no momento de sua ocorrência.

- Como a EFD-Reinf exigirá acerca dessa obrigação? O que as fontes pagadoras já devem saber para atender às novas exigências.

#### 4.3 RETENÇÕES DO PODER PÚBLICO FEDERAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO)

- Retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas aquisições de produtos e serviços
- Fundamento legal da obrigação: Lei nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e alterações posteriores
- Fato gerador: quais operações estão abrangidas pela retenção? Em que momento ocorre o fato

gerador? Na contratação, na emissão da nota fiscal ou no pagamento? • Base de cálculo: existe a possibilidade de excluir materiais, equipamentos ou outras parcelas no cálculo da retenção?

• Análise do quadro de alíquotas (Anexo I da IN RFB 1.234/2012). Quais são as alíquotas mais importantes? Quais os critérios utilizados pela RFB para definir as alíquotas de retenção?

• Serviços com empregos de materiais: É caso de redução de base de cálculo ou de alíquota? Qual o alcance do conceito e suas implicações práticas?

• Dispensa de retenção: em quais hipóteses a legislação dispensa a incidência na fonte? Como tratar as entidades imunes e isentas? Situações especiais (fundação privada, Sistema S, condomínios, etc.)

• Aquisições através do suprimento de fundos: a retenção é devida? E se o CPGF for utilizado para execução do suprimento?

• Optante do Simples Nacional: novos procedimentos para 2015. O que o contratante deve observar em relação à declaração, seu envio por e-mail ou fax e a substituição pela consulta na Internet.

• Situações específicas: tratamento das agências de viagens, aquisições via cartão eletrônico (combustível, refeição, etc.), serviços de saúde e outras operações polêmicas.

• Obrigações acessórias: quais obrigações acessórias devem ser cumpridas pela fonte pagadora. O que vai mudar da DIRF para a EFD-Reinf?

5. Reforma Tributária (Lei Complementar nº 214 /202/2025)

• Características gerais da reforma aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023

• Análise da composição da CBS e do IBS.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desafios propostos na regulamentação da reforma tributária (LC 214/2025)</li> <li>• Cronograma de implantação.</li> <li>• Impactos da reforma tributária nas retenções na fonte.</li> </ul>
4. PÚBLICO ALVO	Destinado a 4 servidores lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/RN.
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA	<p>A empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ 09.094.300/0001-51, atua na área de consultoria tributária com direcionamento para a Administração Pública, com destaque nesse cenário devido a sua expertise adquirida por meio dos seus profissionais especializados e com experiência de mais de 25 anos no mercado, promovendo cursos, produzindo obras literárias e prestando consultoria com foco em gestão tributária. Sua carteira de clientes contempla órgãos públicos importantes, tais como: Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Ministérios Público, Secretarias de Fazenda, Tribunais de Contas, Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes, Ministério do Emprego e Trabalho, Defensoria Pública da União e Institutos Federais.</p> <p>Baseado em cursos anteriormente realizados pelos servidores da área financeira/contábil, pode-se confirmar a abrangência e a profundidade dos assuntos relacionados a retenções tributárias, sempre atualizados com as mais recentes normas e orientações oriundas dos órgãos fiscalizadores.</p> <p>Outro diferencial da Open Treinamentos é o fornecimento aos participantes de livro atualizado sobre Gestão Tributária, contendo vasta abordagem sobre os temas mais complexos que envolvem a área de tributos, servindo de material de consulta e estudo para os servidores capacitados.</p>

	<p>A solução que apresentou-se mais viável por atender a todas as demandas elencadas e por ter o menor custo é o curso promovido pela OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, considerando, sobretudo, a atuação dos instrutores, Alexandre Marques e Gustavo Reis, os quais possuem bastante conhecimento acerca da temática.</p> <p>Ademais, há que se ressaltar que a proposta de curso apresentada pela referida empresa possui o formato presencial que contribui para um maior nível de aproveitamento do conteúdo programático, em razão do menor risco de interrupções aos participantes, na medida em que se deslocam de suas salas de trabalho e atividades habituais e imergem nas ações conduzidas pelo instrutor, sobretudo quando envolve a exercitação de tarefas durante o curso.</p> <p>Assim, fica declarada a viabilidade de contratação do curso em referência, no formato presencial, com vistas ao adequado atendimento de demandas relativas à Gestão Tributária de Contratos e Convênios, de forma a contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais em matéria de legalidade das contratações, um dos pilares fundamentais da governança corporativa (pública ou privada).</p>
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	

Ivanilda Silveira Silva  
Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento/GAPEJE  
**Integrante Demandante**

Glauber Raniere Alves  
Coordenador - COFIN

**Integrante Técnico**

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**IVANILDA SILVEIRA SILVA**

Membro da comissão de contratação



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 841/2025/AJDG**

Referência: SEI Nº 03148/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2342112), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 04 (quatro) servidores deste Tribunal, lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, promovido pela empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., a se realizar no período de 15 a 17 de julho de 2025, presencialmente, em Salvador/BA.

2. Da instrução do processo destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2342134);
- b) Termo de Referência (id. 2342137);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2342157);
- d) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2342160);
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2342194, 2342199, 2342202 e 2350770);
- f) notas fiscais referentes à contratação do referido evento, no ano de 2024, por outros órgãos, nas quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média de valor praticado pela empresa com outros órgãos, considerando a inexistência de expedientes com valores atualizados para o ano de 2025 (ids.2346200, 2346202 e 2346205), conforme noticiado na Informação nº 79/2025/SETEC (id.2344601);
- g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa relacionada à inscrição dos servidores (id. 2346588);
- h) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 344/2025-SEDIC (id. 2350827).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, in verbis, considerando a instrução dos autos quanto à notória especialização para o objeto do curso, conforme elencado pela seção competente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2342134), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos, não identificamos nenhum vício, assim como seu conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2342137, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, mediante a juntada de notas fiscais referentes à dita capacitação no ano de 2024, das quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média do preço praticado pela empresa com outros órgãos, considerando a atualização de valores para o ano de 2025, restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transrito:

CAPÍTULO III  
REGRAS ESPECÍFICAS  
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor compatível com a contratação (id. 2346588).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a capacitação promovida pela empresa indicada é a única localizada para atendimento adequado da necessidade, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade, por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para objetos semelhantes, o que corrobora a sua notória especialização.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 04 (quatro) servidores deste Tribunal, lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, a se realizar no período de 15 a 17 de julho de 2025, presencialmente, em Salvador/BA, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2342160) e no Termo de Referência (id. 2342137);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2346588, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 30 de maio de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier  
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.

À Diretoria-Geral para apreciação.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 30/05/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 30/05/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2351032&crc=055CADC6](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2351032&crc=055CADC6) informando, caso não preenchido, o código verificador **2351032** e o código CRC **055CADC6**.

---

03148/2025

2351032v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA-GERAL**

**DESPACHO**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando a instrução deste processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 841/2025/AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 04 (quatro) servidores deste Tribunal, lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, a se realizar no período de 15 a 17 de julho de 2025, presencialmente, em Salvador/BA, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2342160) e no Termo de Referência (id. 2342137);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2346588, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello**  
**Diretora-Geral em substituição**  
**Ordenadora de Despesas por Delegação**



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello**,  
**Diretor(a)-Geral em substituição**, em 30/05/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2351244&crc=07AD81FC](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2351244&crc=07AD81FC), informando, caso não preenchido, o código verificador **2351244** e o código CRC **07AD81FC**.

---

03148/2025

2351244v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

**PARECER Nº 841/2025/AJDG**

Referência: SEI Nº 03148/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2342112), o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 04 (quatro) servidores deste Tribunal, lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, promovido pela empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., a se realizar no período de 15 a 17 de julho de 2025, presencialmente, em Salvador/BA.

2. Da instrução do processo destacam-se:

- a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2342134);
- b) Termo de Referência (id. 2342137);
- c) Gerenciamento de riscos (id. 2342157);
- d) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2342160);
- e) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2342194, 2342199, 2342202 e 2350770);
- f) notas fiscais referentes à contratação do referido evento, no ano de 2024, por outros órgãos, nas quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média de valor praticado pela empresa com outros órgãos, considerando a inexistência de expedientes com valores atualizados para o ano de 2025 (ids.2346200, 2346202 e 2346205), conforme noticiado na Informação nº 79/2025/SETEC (id.2344601);
- g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa relacionada à inscrição dos servidores (id. 2346588);
- h) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 344/2025-SEDIC (id. 2350827).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, in verbis, considerando a instrução dos autos quanto à notória especialização para o objeto do curso, conforme elencado pela seção competente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2342134), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos, não identificamos nenhum vício, assim como seu conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2342137, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, mediante a juntada de notas fiscais referentes à dita capacitação no ano de 2024, das quais se observa que o valor proposto para a contratação com este Regional encontra-se na média do preço praticado pela empresa com outros órgãos, considerando a atualização de valores para o ano de 2025, restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transrito:

CAPÍTULO III  
REGRAS ESPECÍFICAS  
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor compatível com a contratação (id. 2346588).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a capacitação promovida pela empresa indicada é a única localizada para atendimento adequado da necessidade, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade, por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para objetos semelhantes, o que corrobora a sua notória especialização.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 04 (quatro) servidores deste Tribunal, lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, a se realizar no período de 15 a 17 de julho de 2025, presencialmente, em Salvador/BA, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2342160) e no Termo de Referência (id. 2342137);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2346588, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 30 de maio de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier  
Analista Judiciário - AJDG

De acordo.

À Diretoria-Geral para apreciação.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros  
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 30/05/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 30/05/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2351032&crc=055CADC6](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2351032&crc=055CADC6) informando, caso não preenchido, o código verificador **2351032** e o código CRC **055CADC6**.

---

03148/2025

2351032v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

**PARECER Nº 318/2025/APRES**

Referência: SEI Nº 03148/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda id. 2342112, o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento (NFA) solicita a contratação de serviço de capacitação de pessoal, referente à inscrição de servidores deste Tribunal no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, promovido pela OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., a se realizar na modalidade presencial, no período de 15 a 17 de julho de 2025.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Formalização de Demanda (id 2342112);
- b) Estudos Técnicos Preliminares (id 2342134);
- c) Termo de Referência (id 2342137);
- d) Gerenciamento de Riscos (id 2342157);
- e) Proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação (id 2342160);
- f) Certidões comprovando a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2342194, 2342196, 2342197, 2342199 e 2342202);
- g) Documentos demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (ids 2342214, 2342217, 2346200, 2346202 e 2346205);
- h) Informação nº 30/2025/NFA (id 2342229), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE realizou o checklist concluindo que foram cumpridos os requisitos atinentes à contratação em referência;
- i) Informação nº 79/2025/SETEC (id 2344601), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que “Não foram encontrados cursos similares ofertados por outras empresas.”
- j) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (ids 2346578 e 2346588);
- k) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme INFORMAÇÃO Nº 344/2025-SEDIC (id 2350827).

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável à presente demanda (id 2351032) e a Diretora-Geral autorizou a contratação direta da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 15 a 17 de julho de 2025.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de servidores deste Tribunal no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, promovido pela OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., a se realizar na modalidade presencial, entre os dias 15 a 17 de julho de 2025.

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no Parecer AJDG nº 841/2025 (id 2351032) e na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2351244).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), por meio da Informação n.º 344/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 (id 2350827). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

- a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a empresa ou o profissional a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização dos instrutores indicados para ministrar o curso está demonstrada na proposta de p.33-41 (ID: 2342160).

5. Cabe ainda mencionar que a empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. tem sido frequentemente contratada por órgãos

públicos federais, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme pode ser constatado por meio dos extratos de inexigibilidades de licitação de p.69-75-79 (ID: 2350771-2350778), emitidos por vários tribunais eleitorais (TRE/BA, TRE/SC, TRE/CE e TRE/PE), pela Advocacia-Geral da União (p.74) (ID: 2350777) e pelo Tribunal de Contas da União (p.75) (ID: 2350778).

6. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

7. É necessário verificar ainda se estão atendidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Sobre esse assunto, a instrução processual atende aos incisos I, II, IV, V, VI e VII do referido dispositivo legal:

- a) documento de formalização de demanda (p.01-03) (ID: 2342112), estudo técnico preliminar, termo de referência e gerenciamento de riscos (p.04-58) (ID: 2037361-2342137);
- b) estimativa de despesa (p.01) (ID: 2342112);
- c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (p.66) (ID: 2346588);
- d) comprovação de que a empresa indicada para a contratação preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (p.59-63) (ID: 2350769-2350770);
- e) razão da escolha da empresa indicada para a contratação, conforme indicado nos campos 5 e 6 do termo de referência (p.28/29) (ID: 2342137);
- f) justificativa de preço (p.60/61) (ID: 2344601).

9. Esta Seção informa ainda que, na contratação sob exame, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, com fundamento na Orientação Normativa E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), vinculada à Advocacia Geral da União, a seguir transcrita:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022. O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);” [Grifos acrescentados]

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a qualificação técnica da empresa (id 2342137).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada; as certidões e declaração indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal; notas fiscais atinentes a outros órgãos e extratos de inexigibilidade de licitação, constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa.

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº 841/2025/AJDG (id 2351032), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

[...]

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a inscrição de 04 (quatro) servidores deste Tribunal, lotados na Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios”, a se realizar no período de 15 a 17 de julho de 2025, presencialmente, em Salvador/BA, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2342160) e no Termo de Referência (id. 2342137);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da reserva id. 2346588, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

14. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora-Geral (id 2351244), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionada à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Hafra Laísse S. T. Duarte  
Assistente VI – APRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio  
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Hafra Laisse da Silva Teixeira Duarte, Assessor(a) Jurídico-Administrativo(a) da Presidência em substituição**, em 05/06/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2352936&crc=75306724](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2352936&crc=75306724) informando, caso não preenchido, o código verificador **2352936** e o código CRC **75306724**.